



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 05/2010
PI nº 08190.177392/10-43

Recomendação à Administração Regional de Brazlândia, sobre o licenciamento de eventos no “RANCHO CASABLANCA” em desacordo com a Lei de Controle da Poluição Sonora e com os horários e atividades permitidos na Licença de Funcionamento nº 20/2010.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao ordenamento territorial e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, da CF/88, devendo, para tanto, tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à sua proteção (arts. 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e arts. 5º a 8º da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando ter sido noticiada, por meio de Requerimento formulado pela Associação dos Produtores Rurais e Moradores do INCRA 07, acompanhado de Abaixo Assinado, a ocorrência de poluição sonora produzida pela casa de shows



denominada "RANCHO CASABLANCA", localizada em área rural, na Chácara nº 03, Gleba 03, divisão com a DF451, próximo ao Km 03 – Incra 7 – Brazlândia/DF, que tem causado incomodidade à vizinhança, com solicitação de que fossem tomadas as providências cabíveis para fazer cessar a poluição sonora;

Considerando que o referido estabelecimento conta com a **Licença de Funcionamento nº 20/2010**, para a atividade de "EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS", com horário de funcionamento de SEGUNDA a DOMINGO, de 08 às 22hs e com o Alvará de Construção nº 101/09, segundo o qual a edificação tem a finalidade de "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA/RURAL";

Considerando que a Administração Regional de Brazlândia, por meio do Ofício nº 135/2010 e pelo despacho subscrito pelo Auditor Fiscal Sr. José Ális Azevedo Lima, datado de 06/10/2010, informa que o espaço é alugado para outras atividades eventuais, a exemplo do evento denominado: "QUINTAS INTENÇÕES", que acontece todas as quintas-feira, no horário de 23 às 03hs, o qual conta com a Licença de Funcionamento de nº 00256/2010, expedida em 30/09/2010, com vigência até 02/12/2010, conforme processo nº 133.000.413/2010, a qual sugere seja adequada ou revogada;

Considerando que, desta forma, a própria Administração autorizou eventos incompatíveis com o zoneamento da área e com as atividades e horário de funcionamento permitidos na licença emitida para o RANCHO CASABLANCA, vez que o evento denominado de "QUINTAS INTENÇÕES" além de não ser uma exposição agropecuária ou de hortifrutigranjeiro, extrapola, em muito, o horário de funcionamento autorizado na Licença de Funcionamento nº 020/2010, que é de até às 22hs;

Considerando que, nos termos do art. 14 da Lei nº 4.092/2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividade urbanas e rurais no Distrito Federal, ***os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, exceto os de natureza religiosa, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam***



atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei. (Expressão "exceto os de natureza religiosa" declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 001564-5 – TJDFT, Diário de Justiça, de 21/1/2010.), sendo que a ***concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados;***

Considerando que, nos termos do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

Considerando que, nos termos do artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, constitui contravenção penal perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições;

Considerando que, nos termos do art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, a propriedade deve atender à sua função social;

RESOLVE RECOMENDAR

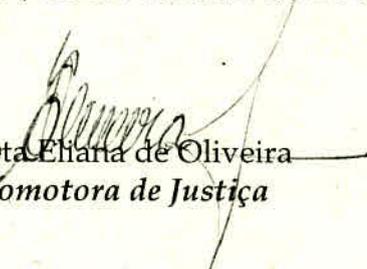
I – À Administração Regional de Brazlândia, na pessoa de seu Administrador, o Sr. **Nilson Assunção de Araújo**, ou seu sucessor, que:

a) Revogue, no prazo de até 10 (dez) dias, a Licença de Funcionamento nº 00256/2010, expedida em 30/09/2010, com vigência até 02/12/2010, processo nº 133.000.413/2010;



b) Se abstenha de conceder alvará ou qualquer tipo de autorização, licença ou permissão para realização de eventos no “RANCHO CASABLANCA”, sito na Chácara nº 03, Gleba 03, Incra 7 – Brazlândia – DF, que promovam a execução de música mecânica ou ao vivo em desacordo com a legislação aplicável, ou sejam incompatíveis com a Licença de Funcionamento nº 20/2010, expedida para a atividade de “EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS” e/ou extrapolem o horário de funcionamento autorizado, que é de 08:00 às 22:00hs.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2010


Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça